

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004400/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023438/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.110320/2022-83  
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.105834/2021-36  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S., CNPJ n. 58.144.007/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ALVES DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE ABCDMRPRGS, CNPJ n. 71.539.787/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS NOBREGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas prestadoras de serviços e seus empregados que prestam serviços de asseio e conservação, pintura, restauração e limpeza de fachadas, dedetização, desinsetização, descupinização, desratização, desentupimento, desinfecção, lavagens industriais, limpeza de bebedouros, ar condicionados, exaustores, manutenção predial, manutenção de máquinas, lavagens de carpetes, limpeza de fossas, limpeza de caixa de água, raspagem de tacos e assoalhos, aplicação de sinteco e cascolac, portaria, guarda, jardinagem, manutenção elétrica e hidráulica, tubulação, operador de varredeira/empilhadeira, Operador de veículo Industrial, marcenaria, carpintaria, garagistas, manobristas, controlador de acesso, serviços de copa, garçom, zeladoria, separação de resíduos (reciclagem), hidrojatista (pressão acima de 4.000 psi), coveiro/sepultador, serviços administrativos e assemelhados, exceto os de categoria diferenciada regulamentas por lei, nos municípios representados pelas entidades sindicais acordantes, respectivamente: São Bernardo do Campo, Diadema, São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Reajustes/Correções Salariais**

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO DE SALARIOS E BENEFICIOS

Reajuste nos salários dos trabalhadores da categoria profissional a partir de 01/01/2022 em **10,5% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento)**, reajuste este será aplicado sobre os salários de 31/12/2021 e que percebam até o valor de R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais)

Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de R\$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais) o reajuste será de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento).

O Ticket refeição será reajustado em **7,0%** (sete inteiros por cento) sendo o valor mínimo de **R\$ 17,78** (dezesete reais e setenta e oito centavos), por dia efetivamente trabalhado. Para as Empresas que forneceram Tickets de valor acima de **R\$ 16,62** (dezesesseis reais e sessenta e dois centavos) em 2021, os mesmos serão reajustados também em **7,0%** (sete inteiros por cento).

- *As empresas poderão descontar do salário do trabalhador, a título de ressarcimento pelo benefício concedido, o valor de até R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos) do valor diário de cada Ticket ou Cartão Refeição em atendimento a Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.*

O VALE / CARTÃO ALIMENTAÇÃO será reajustado em **7,0%** (sete inteiros por cento), passando para o valor mínimo de **R\$ 126,93** (cento e vinte e seis reais e noventa e três centavos) mensais, a partir de **01/01/2022**. Para quem optar em receber a cesta básica será de **25 Kg**.

O valor mínimo do PPR será de **R\$ 297,79**, que será pago em duas parcelas. Sendo a 1ª em 10 de agosto de 2022, no valor de **R\$ 148,90** e a 2ª no valor de **R\$ 148,89** a ser paga em 10 de fevereiro de 2023. Para os valores cujo PPR está acima do mínimo, o reajuste será também de **7,0%** (sete inteiros por cento).

O **Benefício Social Familiar** será no valor de **R\$ 9,74** (Nove reais e setenta e quatro centavos) e o **Benefício Natalidade** será no valor de **R\$ 3,93** (Três reais e noventa e três centavos).

O **Benefício Médico Ambulatorial e Odontológico** será no valor de **R\$ 29,96** (vinte e nove reais e noventa e seis centavos) por empregado custeado pelo Empregador.

Escopo dos benefícios de assistência à saúde médica e odontológica a serem oferecidos a categoria:

1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: Clínica Geral, Ginecologia, Ortopedia, Oftalmologia e Urologia.
2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia.
3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes e hemograma completo, Colpocitologia Oncótica (Papanicolau).

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA QUARTA - COMPLEMENTO DER RENDA - BENEFICIO B91 (ACIDENTE DE TRABALHO)**

Fica garantida a complementação de diferença da renda percebida, antes pelo trabalhador, em casos de

afastamento por acidente de trabalho durante o recebimento do Benefício “B 91” (acidente de trabalho) do INSS, pelo prazo máximo de 60 dias, a partir de 01 de janeiro de 2023.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DE CESTA BASICA/VALE ALIMENTAÇÃO**

O benefício será concedido conforme cláusula 21 da Convenção Coletiva de Trabalho e também durante o período de gozo de férias e eventuais afastamentos por motivo de doença, acidente do trabalho e licença gestante por **120 (cento e vinte) dias**.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXTA - TELETRABALHO E HOME OFFICE**

Para os fins desta norma coletiva considera-se:

a) Como **TELETRABALHO** a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências das EMPRESAS, ou seja, **três (3) ou mais vezes por semana** – com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

b) como trabalho em regime de **HOME OFFICE**, qualquer prestação de serviços fora das dependências do empregador – parcial ou integral, **uma ou duas vezes por semana** – com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

1.) Caso seja necessário o comparecimento do empregado nas dependências da empresa para realização de atividades específicas que exijam a presença do mesmo, não descaracterizará o regime de home office, ficando sob a responsabilidade do empregador o reembolso das despesas com locomoção (vale-transporte, aplicativos de transporte, taxi, etc.)

**Parágrafo Primeiro:** Fica permitida a implementação do “teletrabalho” ou do “trabalho em regime home office” no âmbito de categoria mediante acordo individual específico para este fim, e adoção de políticas internas nos termos do art. 75-A e seguintes da CLT.

**Parágrafo Segundo:** A alteração do regime de teletrabalho para presencial poderá ser modificada a qualquer momento, respeitando sempre o aviso prévio de 15 (quinze) dias para reversão do regime à distância para o presencial.

**Parágrafo Terceiro:** Aos empregados que firmarem acordo individual em regime de teletrabalho, fica estabelecido que as EMPRESAS pagarão uma ajuda de custo mensal no valor acordado entre trabalhador e a empresa em razão dos custos e despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, internet, mobiliário, infraestrutura básica e quaisquer outros decorrentes do trabalho em regime de home office e/ou teletrabalho, cuja natureza é meramente indenizatória para todos os fins.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados cujo contrato contenha previsão expressa do trabalho em regime de teletrabalho ou home office estão inseridos na excludente do controle de jornada disposto no art. 62, inciso III

da CLT, sendo ratificado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, dispensados de qualquer forma de controle de ponto.

**Parágrafo Quinto:** Os EMPREGADOS deverão comparecer no estabelecimento das EMPRESAS sempre que for requisitado por esta, inclusive, mas não limitado, para participar de treinamentos, realização de exames periódicos e/ou reuniões de rotina e outras. Este comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas não descaracteriza o regime de teletrabalho.

**Parágrafo Sexto:** Para todos os fins legais e administrativos, considera-se como local de trabalho e base territorial dos empregados em regime de teletrabalho ou em home office, as cidades de **SãoBernardo do Campo, Diadema, São Caetano do Sul, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.**

**Parágrafo Sétimo:** A partir de 01 de junho de 2022, enquanto perdurar o contrato de trabalho de home office, a empresa deverá conceder ao empregado, o vale refeição e o vale alimentação previsto em cláusula da presente CCT. As empresas que já fornecem os respectivos benefícios deverão os mesmos serem mantidos conforme CCT 2021/2022, reajustado conforme o presente aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL**

O trabalhador tem direito fundamental à saúde física e mental. O assédio moral é causa de transtornos físicos e mentais e também de absenteísmo no ambiente de trabalho.

### **As partes Convenetes declaram seu repúdio a quaisquer das formas de assédio moral.**

**Parágrafo primeiro:** Para efeito de delimitação do alcance da obrigação descrita nesta cláusula, consideram-se práticas vexatórias ou humilhantes, entre outras: 1. Xingamentos; 2. Dirigir-se aos empregados em tom de voz desrespeitoso; 3. Imputação de apelidos ofensivos. 4. Rótulos que depreciam os empregados; 5. Toda forma de ridicularização do trabalhador; 6. Estabelecimento de comparações entre empregados, de modo a violar a imagem daqueles qualificados como menos produtivos; 7. Intimidação dos empregados através de ameaças de demissão; 8. Represálias ao empregado que denunciar assédio moral, especialmente por meio de despedida sem justa causa; 9. Pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva e condutas abusivas ou constrangedoras.

**Parágrafo segundo:** As empresas comprometem-se a manter ações permanentes de prevenção contra assédio moral no ambiente de trabalho, mediante campanhas de conscientização dos trabalhadores e gestores sobre o tema.

## **CLÁUSULA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenetes fixam, conforme disposições contidas nos artigo 7º, inciso I, artigo 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º da referida Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

**Parágrafo único:** para sua segurança jurídica, a empresa poderá incluir esse item no contrato de trabalho firmado com o empregado.

ROBERTO ALVES DA SILVA

Presidente

SIEMACO - ABC - SIND EMPR EMPR DE PREST DE SERV ASSEIO E CONS,LIMP URB.E  
MANUT A.V. PUB E PRIV DE S.B.C.,D,S.C.S,S.A.,M.,R.P.E R.G.S.

MARCOS NOBREGA

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO E AFINS DO GRANDE  
ABCDMRPRGS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.